



Governança

POL-0015\_PoliticaRelacionamentoEntesPublicos



beyond co.



GR1D

EXTREMEGROUP

# POL-0015

## Política de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos



### 1. Objetivo

O Extreme Group tem como objetivo a manutenção da conduta honesta, transparente e íntegra de suas práticas administrativas e operações comerciais. Para tanto, é primordial combater e evitar todas as formas de corrupção. Faz parte das políticas do Extreme Group cumprir as boas práticas de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos.

Esta Política é parte do Programa Nossa Ética (Programa de Compliance e Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno) do Extreme Group, e deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, para colaboradores e para terceiros, assim como com as políticas e procedimentos a ele relacionadas, que podem ser acessados em [www.extreme.digital/compliance](http://www.extreme.digital/compliance).

### 2. Abrangência

Todos os colaboradores, diretores, executivos, acionistas, prestadores de serviços, consultores, auditores, temporários, fornecedores, parceiros diversos e demais contratados que estejam a serviço e disponibilizam de ativos corporativos das empresas do Extreme Group, todos devem ter conhecimento desta política e do Código de Ética e Conduta e desta Política.

### 3. Conteúdo geral

#### 3.1. Referências

- POL-0001.1 Código de Ética e Conduta
- POL-0001.2 Código de Ética e Conduta de Terceiros
- POL-0024 Manual do Sistema de Gestão Integrado
- POL-0013 Política Anticorrupção e Antissuborno

## 3.2. Definições

ID	Termo	Descrição
1	Agente Público	Qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
2	Brinde	É o objeto de caráter institucional com a logomarca do Extreme Group e/ou das suas empresas.
3	Corrupção	É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de qualquer benefício, caracterizando o uso de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
4	Facilitação	Qualquer pagamento feito a um Agente Público, tipicamente para acelerar e/ou garantir o desempenho de uma "ação pública rotineira" não discricionária. Tais pagamentos são proibidos. A título de exemplo, "ações públicas rotineiras" podem incluir o seguinte: (i) Obter alvarás, licenças ou outros documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios; (ii) Realizar o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho; (iii) Prestar serviços de proteção policial, coleta e entrega de correspondências, ou agendar inspeções com Agentes Públicos.
5	Facilitação	Qualquer pagamento feito a um Agente Público, tipicamente para acelerar e/ou garantir o desempenho de uma "ação pública rotineira" não discricionária. Tais pagamentos são proibidos. A título de exemplo, "ações públicas rotineiras" podem incluir o seguinte: (i) Obter alvarás, licenças ou outros documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios; (ii) Realizar o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho; (iii) Prestar serviços de proteção policial, coleta e entrega de correspondências, ou agendar inspeções com Agentes Públicos.
6	Pessoa Interposta/ Terceiro Intermediário	Significa qualquer pessoa física (que não seja Extreme Group) ou pessoa jurídica contratada (de maneira formal ou informal) para agir em nome das empresas do Extreme Group. Essa definição inclui, sem limitação, qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para obter e/ou reter negócios, tais como agentes, assessores, consultores, subcontratados, representantes de vendas e sócios de uma parceria ou pessoa agindo para garantir a obtenção de uma decisão, concessão, licença, visto, alvará ou outra forma de autorização de

		Agente Público ou intervindo em uma questão regulatória neste âmbito, assim como pessoa usada para representar a Empresa ou seus interesses perante Entes Públicos, assim como aquele usado para representar as empresas do Extreme Group em matérias tributárias ou jurídicas ou mesmo em processos de desembaraço aduaneiro.
7	Presentes/ Dinheiros ou equivalente	Dinheiro ou o equivalente (inclusive cartões-presentes), benefícios e favores (como acesso especial a alguma agência estatal), prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam que ser pagos ou adquiridos, presentes, contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual um Agente Público tenha a titularidade ou algum direito legal, oportunidades de emprego ou consultoria, doações a instituições de caridade, contribuições políticas, despesas médicas, educação ou custo de vida, despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.
8	Relacionamento institucional	É a interação que se dá entre as empresas do Extreme Group e os Agentes Públicos no exercício de suas funções, concernente ao desenvolvimento e aprimoramento de regulamentações nacionais ou regionais que, de maneira direta ou indireta, tenham algum impacto sobre o setor de Tecnologia da Informação e seu ecossistema.
9	Vantagem Imprópria	O termo “Vantagem Imprópria” abrange quase todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar Presentes/Dinheiro ou equivalente a um Agente Público, pessoa física ou jurídica, de maneira direta ou indireta, para: influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente, obter licença, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou Agente Público a que a Empresa não teria direito, assim como obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes, influenciar a concessão de um contrato, influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para o Extreme Group, ou garantir qualquer outra Vantagem Imprópria.

## 4. Conteúdo específico

### 4.1. Proibição de suborno

As empresas do Extreme Group não admitem a aceitação ou a solicitação de qualquer Facilitação para a realização de negócios, seja qual sua natureza e clientes envolvidos, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta.

O relacionamento comercial e institucional da Companhia com Entes Públicos, portanto, deve observar estritamente os preceitos desta Política.

Assim, é absolutamente proibido, no relacionamento comercial ou institucional com Entes Públicos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Imprópria a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou que atue como intermediário junto a ele;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos de Corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de Vantagem Imprópria;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com Entes Públicos;
- Obter vantagem ou benefício em razão de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Entes Públicos, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública.

## 4.2. Relacionamento institucional e comercial com o setor público

Àqueles que se relacionam com agentes públicos cumpre realizar as atividades comerciais, operacionais e gestão de contratos em andamento.

São diretrizes da Administração do Extreme Group e suas empresas:

- Preferencialmente, as interações comerciais junto a Agentes Públicos devem ser preferencialmente realizadas na presença mínima de 2 (dois) membros do Extreme Group, conforme o caso;
- Todas as interações que envolvam decisões comerciais devem ser, preferencialmente, documentadas em atas em meio eletrônico ou em e-mail, com registro de data.

É vedada a realização de agendas comerciais ou institucionais nas dependências das empresas do Extreme Group com Agentes Públicos que estiverem em período de campanha eleitoral da Administração Pública.

## 4.3. Brindes, presentes e facilitação

O Extreme Group proíbe veementemente o pagamento de Facilitação, independentemente de existirem leis locais que permitam ou não está prática. Nenhum representante das empresas do Extreme Group, seja ele colaborador próprio ou terceiro, pode, em seu nome ou do Extreme Group, entregar tampouco receber Presentes/Dinheiro ou equivalente de qualquer Agente Público, em conformidade com o Código de Ética e Conduta da Companhia. O simples oferecimento de Presentes/Dinheiro ou equivalente também configura violação desta Política. Nos termos do Código de Ética e Conduta, fica facultada a entrega e recebimento de Brinde, desde que seja limitado ao valor de 1% do teto remuneratório do inc. XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo obedecidos os regulamentos, políticas ou códigos dos respectivos Entes Públicos. Apenas poderão ser concedidos a título de cortesia, em reuniões e compromissos formais, por ocasião de eventos institucionais ou datas comemorativas, propaganda e divulgação habitual do Brinde.

## 4.4. Eventos e agendas especiais

A participação das empresas do Extreme Group em eventos realizados pelo Ente Público em princípio não é admitida, mas eventuais treinamentos, eventos e cerimônias de premiações que possam justificar a participação deverá ser informada ao gestor imediato. Da mesma forma, o convite a Agentes Públicos para eventos, no Brasil ou exterior cujas despesas sejam custeadas pelas empresas do Extreme Group são restritos a eventos de natureza técnica e somente serão admitidos mediante prévia aprovação do responsável pelo Comitê de Ética e Compliance. O convite, neste caso, deve ser formalizado.

## 4.5. Doações, contribuições pecuniárias e despesas com agentes públicos

As empresas do Extreme Group deve certificar-se de que doações e patrocínios realizados para instituições privadas não sejam usados para promover pagamentos ilícitos, para evitar que a instituição destinatária não atue como um canal para

custear atividades ilícitas em violação desta Política e de quaisquer leis ou regulamentações anticorrupção aplicáveis.

- É vedado qualquer tipo de contribuição, pagamento de despesas, doação e desembolso de caráter pecuniário em favor de Agentes Públicos ou pessoas relacionadas;
- É vedado qualquer tipo de apoio a campanhas eleitorais da Administração Pública pelo Extreme Group e suas empresas.

## 4.6. Registros contábeis

Toda relação comercial com Entes Públicos deve possuir a documentação de apoio adequada e ser tempestivamente lançada nos registros contábeis.

## 4.7. Conflitos de interesses

A pessoa que conduza ou deva conduzir relacionamento com o Ente Público em nome das empresas do Extreme Group e que, por qualquer motivo, não seja independente em relação ao Agente Público ou Ente Público, deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Tão logo identificado o conflito de interesses, a pessoa envolvida deve afastar-se, inclusive fisicamente, do referido relacionamento. Esse afastamento, temporário ou não, deve ser registrado e informado ao Comitê de Ética e Compliance, e sujeito a medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta em caso de descumprimento.

A contratação de ex-agentes públicos e familiares de (ex) Agentes Públicos deve ser analisada pelo Comitê de Ética e Conduta a fim de impedir o conflito de interesses.

Os Agentes Públicos familiares de um colaborador das empresas do Extreme Group ou Terceiros Intermediários cujas interações com estes tenham o objetivo de obtenção de vantagem imprópria são condutas também vedadas.

## 4.8. Nossa Linha Ética

O canal Nossa Linha Ética é o meio totalmente confidencial e anônimo, oferecido pelo Extreme Group e suas empresas para que o nosso público interno e externo possa compartilhar eventuais dúvidas, sugestões, reclamações ou suspeitas de violação ao nosso Código de Conduta, às demais políticas e normas internas relacionadas ao Programa Nossa Ética ou à legislação vigente, com garantia de não represália ou retaliação.

O canal é gerenciado em ambiente externo por uma empresa especializada, garantido sigilo, segurança e independência. Utilize os meios de comunicação disponíveis no [POL-0001.1 Código de Ética e de Conduta](#).

## 4.9. Medidas Disciplinares

A fim de garantir o cumprimento integral desta Política e/ou em outros procedimentos, as empresas adotarão medidas disciplinares em caso de violação, conforme previsto na [POL-0013 Política Anticorrupção e Antissuborno](#)

## 4.10. Responsabilidades

Compete a todos das empresas do Extreme Group a conduta responsável de forma a observar e respeitar os preceitos desta Política, em especial, cumpre à Diretoria Comercial a garantia de que estas diretrizes sejam compreendidas pelos nossos parceiros, franqueados, terceiros clientes. Cabe à Diretoria Executiva definir a estratégia de atuação do Setor Público, deliberando acerca do escopo de atuação e adequação da estrutura de atendimento que assegure os preceitos desta Política nas suas interações.

Compete ao Compliance a realização de apuração de fatos e investigação, além do tratamento de inconformidades, sem prejuízo de ações individuais de natureza administrativa, civil, criminal em âmbito de territórios nacional ou internacional

eventualmente sujeitos, inclusive a colaboração perante órgãos internacionais de combate à Corrupção.

## 5. Anexo

Não aplicável.

[Clique aqui para ver o Histórico de Revisões](#)

### Propriedades

✓	Versão	Data de Publicação	Versão da Biblioteca	Notas da Revisão
	9.0	08/10/2024	v07.8	Atualização do termo "empresas do Extreme Group"